

PORTARIA Nº 78, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Disciplina a execução de despesas de pronto pagamento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO GUAICUY, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO a existência de escritórios descentralizados e a necessidade de se conferir disciplina e
celeridade à execução de despesas eventuais e miúdas,

RESOLVE:

Art. 1º. São consideradas despesas elegíveis para pronto pagamento aquelas consideradas eventuais e
miúdas, no limite mensal estipulado.

I – os valores máximos mensais a serem executados por despesas de pronto pagamento são:

- a. R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o Escritório Central em Belo Horizonte.
- b. R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada Escritório Descentralizado.

§1º - Consideram-se despesas eventuais aquelas pontuais, emergenciais ou não, que não são plausíveis
de planejamento prévio.

§2º - São despesas miúdas aquelas de valor ínfimo, considerado o teto global mensal apresentado no
inciso I do presente artigo.

§3º - Para ser elegível a pronto pagamento, a despesa deverá simultaneamente apresentar os atributos
de eventualidade e valor ínfimo.

§4º - Despesas recorrentes com o mesmo objeto não são consideradas pontuais e, portanto, não podem
ser enquadradas como despesas elegíveis para pronto pagamento.

Art.2º. As despesas serão realizadas diretamente, por meio de cartão de crédito disponibilizado aos
responsáveis designados.

Parágrafo único - O responsável pela execução das despesas de pronto pagamento em cada unidade
será indicado por ato normativo próprio.

Art. 3º. A autorização para utilização do cartão de crédito se dará após a aprovação da prestação de contas das despesas de pronto pagamento executadas no mês anterior.

§1º - A prestação de contas deverá conter justificativa da despesa e notas fiscais e ser assinada pelo responsável pela execução.

§2º - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Coordenação de Gestão e Finanças para aprovação até o terceiro dia útil do mês subsequente à realização da despesa.

§3º - A prestação de contas aprovada será encaminhada para a Presidência para ratificação.

Art. 4º. Para fins de prestação de contas é imprescindível que o documento fiscal contenha, cumulativamente:

I - discriminação clara e precisa do bem adquirido ou do serviço efetivamente prestado;

II - recibo de pagamento do fornecedor, passado no próprio documento;

III - data de emissão compreendida entre o primeiro e último dia útil do mês de referência.

Art 5º. São considerados documentos fiscais para fins de prestação de contas:

I – Nota Fiscal Eletrônica;

II – Nota Fiscal Série D;

III – Cupom Fiscal;

IV – Recibo de pagamento.

§1º - Para fins de prestação de contas somente serão aceitos documentos originais e sem rasura.

§2º - Não serão aceitos comprovantes ou cupons de cartão de crédito ou débito;

§3º - Para fins de prestação de contas, os seguintes dados deverão constar nos documentos do rol elencado no caput:

Nome: Instituto Guaicuy

CNPJ: 04.518.749/0001-86

Inscrição Estadual: isento

Inscrição Municipal: 0.186.109/001-0

Endereço: Rua Brazópolis, 109, bairro Floresta, Belo Horizonte. CEP: 30150-170.

Telefone: (31) 3010-7101

E-mail: institutoguaicuy@guaicuy.org.br

Art.6º. Fica expressamente vedada a utilização do pronto pagamento, qualquer que seja o valor, para:

I - adquirir material permanente, sob qualquer hipótese;

II - adquirir bens ou serviços para pagamento parcelado, utilizando-se, para tanto, de mais de um adiantamento de pronto pagamento;

III - fracionar o valor real da despesa, utilizando-se, para tanto, da emissão de vários documentos fiscais acobertando a mesma operação;

IV - adquirir material ou serviço que tenha caráter de continuidade;

V - realizar obras civis ou reformas em instalações, com exceção de pequenos reparos de bens móveis ou imóveis administrados pelo Instituto Guaicuy com o emprego de mão de obra de pedreiros, carpinteiros, encanadores, pintores e outros prestados por pessoa física ou jurídica;

VI - adquirir materiais para estoque ou realizar serviços que não atendam a necessidade imediata;

VII - pagar contas de energia elétrica, de água e esgoto e de telefone, independentemente do valor; IX - realizar qualquer reembolso de despesa;

VIII - realizar despesas que caracterizem gastos com festividades e homenagens, compreendidas nestas as despesas com aquisição, confecção ou distribuição de brindes ou presentes.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2021.



Instituto Guaicuy - SOS Rio da Velhas
CNPJ 04.518.749/0001-86 - Insc. Estadual Isenta
INSC. Municipal: 0.196.102/01-0

José de Castro Procópio
Presidente

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL – PRONTO PAGAMENTO	DATA: XX/XX/20XX
--	-------------------------

Unidade:

Mês de Referência:	XXXXXXXXXX	Responsável pelas despesas:	
---------------------------	-------------------	------------------------------------	--

Informamos que foram executadas as seguintes despesas elegíveis para pronto pagamento no mês de referência:

Document o Fiscal	ESPECIFICAÇÃO (DENOMINAÇÃO GENÉRICA)	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
XXX	XXXXXXXXXX	XX	R\$ XXX	R\$ XXXX
TOTAL GERAL:				R\$ XXXXX

A presente prestação de compras é acompanhada dos documentos fiscais apontados.

Justificativa:

/ /

DATA	RESPONSÁVEL PELA DESPESA		
Aprovo a presente prestação de contas	Ratifico a aprovação		
XX/XX/20XX	XX/XX/20XX		
DATA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DATA	PRESIDENTE